

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N<mark>.</mark> 0027/2023/DPMG/UBERLÂNDIA

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DO **SERVICO** DA **DEFENSORIA** COM **ATUAÇÃO PERANTE** A VARA CRIMINAL DA UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DE UBERLÂNDIA. **ESTABELECIDAS** \mathbf{EM} REGIME DE COOPERAÇÃO PELO ATO N. 3.830/2023 DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.

EVALDO GONÇALVES DA CUNHA, DEFENSOR PÚBLICO TITULAR DA DEFENSORIA DE URGÊNCIAS CRIMINAIS DE UBERLÂNDIA, COORDENADOR REGIONAL TRIÂNGULO II, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 65/03, especialmente os incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a expansão do atendimento do Núcleo de Uberlândia nas varas criminais desprovidas, na forma de cooperação extraordinária prevista na Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço publico;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Resolução n. 1.683/2023 da Defensoria Pública-Geral e o respetivo Ato n. 3.830/2023;

RESOLVE,

Art. 1°. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as no Ato n. 3.830/2023 da Defensoria Pública-Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial, perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, nos exatos termos do art. 1°, §1° da Resolução n. 1.683/2023 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2°. A distribuição do serviço constante no art. 1° observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciaram-se em 25 de maio de 2023, com previsão de término em 25 de julho de 2023, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 3°. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I) O Defensor Público César Malta Marangoni ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 1, 2 e 3;
- II) O Defensor Público Frederico Baia Pereira ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 4, 5 e 6;
- III) O Defensor Público Pablo Henrique Pimenta Farinha ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 7, 8 e 9;

Parágrafo único: nos procedimentos com final 0 deverá ser observado o número antecedente até que se verifique algum dígito indicado nos incisos anteriores.

- Art. 4°. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pelo/a Defensor/a Público/a elencado nos incisos do art. 3°, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.
- Art. 5°. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:
- I) O Defensor Público César Malta Marangoni será substituído pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Frederico Baia Pereira no restante do período de afastamento;
- II) O Defensor Público Pablo Henrique Pimenta Farinha será substituído pelo Defensor Frederico Baia Pereira na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor César Malta Marangoni no restante do período de afastamento;
- III) O Defensor Público Frederico Baia Pereira será substituído pelo Defensor César Malta Marangoni na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha no período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 6°. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6° e 7° da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o respectivo membro que cooperou.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de maio de 2023, revogando-se os atos anteriores no que confrontar.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 05 de junho de 2023.

Evaldo Gonçalves da Cunha Defensor Público Coordenador Regional Triângulo II